



Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

CD/22944.53350-00

Emenda Modificativa nº _____

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, salvo previsão legal que dispense a manifestação do estudante, na cobrança de créditos com o FIES contratados até o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid-19.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o avanço da vacinação, combatida de modo irresponsável pelo presidente da república e seus auxiliares, entramos no ano de 2022 com um quadro de avanço descontrolado da pandemia de Covid-19, com crescimento exponencial da média diária de óbitos, aumento das internações hospitalares e perspectiva de aumento do número de casos.

Nesse contexto de grave crise econômica e social, com duvidosa perspectiva de recuperação do emprego e da renda, entendemos ser de fundamental importância estender o benefício proposto pela MP 1090/2021 aos estudantes que houverem aderido ao FIES durante a pandemia do SARS-CoV-19.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2022.

Viviane da Costa Reis

VIVI REIS
Deputada Federal – PSOL/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229445335000>

LexEdit

* CD 22944 53350 00 *